



OFÍCIO GAB Nº 146/2025

Sucupira do Riachão – MA, 07 de novembro de 2025

Exmo. Sr.  
**ANTONIO LUIZ COELHO**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão-MA

Ao cumprimenta-lo, venho por meio deste encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>. a Lei nº 181/2025 que **Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2026-2029, do Município de Sucupira do Riachão - MA, e estabelece outras providências**, devidamente sancionada, registrada e publicada.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

WALTERLINS  
RODRIGUES DE  
AZEVEDO:85694290372

Assinado de forma digital por  
WALTERLINS RODRIGUES DE  
AZEVEDO:85694290372  
Dados: 2025.11.07 10:21:47  
-03'00"

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM  
07/11/2025  
Marciana  
Secretaria Geral



Lei nº 181/2025

Sucupira do Riachão (MA), 07 de novembro de 2025.

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2026-2029, do Município de Sucupira do Riachão - MA, e estabelece outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Sucupira do Riachão, para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Formulários Anexos.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2026, conforme estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão especificados nos Formulários Anexos, podendo trazer modificações da proposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, prevalecendo a desta Lei.

§1º - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§2º - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§3º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes. A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte.



**Parágrafo Único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, a fim de que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar à quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

**Art. 7º** - Cabe a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

**Art. 8º**- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

**Art. 10º** - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art. 11º** - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos anexos desta Lei são referenciais e foram estimados e fixados de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

**Parágrafo Único.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes ao Plano Plurianual.



**Art. 12º** - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**Art. 13º** - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 14º** - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 15º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 07 de novembro de 2025.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

WALTERLINS  
RODRIGUES DE  
AZEVEDO:85694290  
372

Assinado de forma digital por  
WALTERLINS RODRIGUES DE  
AZEVEDO:85694290372  
Dados: 2025.11.07 10:18:26  
-03'00'

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL**



Sancionada, registrada e numerada a presente LEI que **Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2026-2029, do Município de Sucupira do Riachão - MA, e estabelece outras providências**, no Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão – MA, sob o nº **181/2025**, aos sete dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Sucupira do Riachão – MA, 07 de novembro de 2025.

WALTERLINS  
RODRIGUES DE  
AZEVEDO:85694290372

Assinado de forma digital por  
WALTERLINS RODRIGUES DE  
AZEVEDO:85694290372  
Dados: 2025.11.07 10:18:52  
-03'00'

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**